ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS DA CRISTAL ENGENHARIA LTDA.

Este documento representa um acordo entre os sócios e vincula em todos os seus termos e condições, os herdeiros e sucessores dos acordantes. No cumprimento deste acordo, os sócios e herdeiros devem dar importância equivalente à empresa, às famílias, aos colaboradores e ao mercado, sendo este representado pelos clientes, fornecedores e concorrentes. Para tanto, exige-se ainda o conhecimento e comprometimento com o cumprimento do Código de Ética e Conduta e Valores Organizacionais da Empresa.

- » 1. DO OBJETIVO
- » 2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA
- » 3. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS
- » 4. DAS TRANSACÕES DE QUOTAS
- » 5. DO REGIME DE CASAMENTO DOS SÓCIOS E HERDEIROS (FILHOS)
- » 6. DA ADESÃO AO ACORDO NA ADESÃO INVOLUNTÁRIA
- » 7. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS
- » 8. DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA
- » 9. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- » 10. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS
- » 11. DA RELAÇÃO FAMÍLIA/EMPRESA
- » 12. DO PLANO DE SUCESSÃO
- » 13. DO JUÍZO ARBITRAL
- » 14. DA EFICÁCIA. VIGÊNCIA E SUCESSÃO DESTE ACORDO DE SÓCIOS
- » 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- I JORGE LUIZ DE MELO ROLDÃO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG SSP/AM) No. 0744220-3 e inscrito no CPF/MF sob o No. 239.371.572-04, residente e domiciliado na Alameda Alasca, No. 04, Lote 23, Parque Residencial Itaporanga II, Edifício Cristal, Apto 1.502, Ponta Negra, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69.030-000. (Doravante simplesmente denominado "JORGE");
- II ROBERTO BORGES LEAL DE BRITTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG SSP/PA) No. 1461120 e inscrita no CPF/MF sob o No. 258.244.652-15, residente e domiciliado à Av. Mário Ypiranga Monteiro, No. 1939, Apto. 1401, Adrianópolis, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69057-002. (Doravante simplesmente denominado "ROBERTO");

(Sendo todos, quando referidos em conjunto, igualmente denominados como "Sócios" ou "PARTES" e, individualmente, como "Sócio" ou "PARTE").



E, na qualidade de HERDEIROS e/ou SUCESSORES dos sócios:

- I Maria Auxiliadora Leão de Oliveira Roldão, brasileira, casada;
- II Rodrigo de Oliveira Roldão, brasileiro, solteiro;
- III Rafaela de Oliveira Roldão, brasileira, solteira;
- IV Érika Braga de Britto, brasileira, casada;
- V Bruna Braga de Britto, brasileira, solteira;
- VI Victor Braga de Britto, brasileiro, solteiro

E, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE – ANUENTE:

CRISTAL ENGENHARIA LTDA., portadora do CNPJ No. 02.402.223/0001-00, sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Paraíba, No. 548, São Francisco, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social. (Doravante simplesmente denominada como "Empresa").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Nesta data, os Sócios detêm a totalidade das Quotas da Empresa, na proporção indicada na Cláusula Terceira, item 2.1, do presente Acordo;
- (b) Os Sócios desejam regular os seus respectivos direitos e obrigações enquanto Sócios da Empresa, tal qual expresso neste Documento;
- (c) Os herdeiros dos Sócios, concordam com os termos tratados neste Acordo, quando de uma possível sucessão de quotas, e se comprometem a preservar os ideais de seus Sócios e a história da Empresa, assegurando a continuidade e o sucesso da Empresa, zelando pelo cumprimento dos seus objetos sociais, deste acordo societário e pela observância dos princípios de ética e conduta definidos no Código da Empresa;

Os Sócios e herdeiros concordam em celebrar o presente: ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS (doravante simplesmente denominado como "Acordo"), para os fins e efeitos da legislação e disposições legais aplicáveis, e que se regerá pelos seguintes termos e condições que os Sócios mutuamente se outorgam e aceitam:

» 1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Acordo tem por objetivo disciplinar as relações entre os Sócios da Empresa, tendo como objetivo maior a perenidade da Empresa, estabelecendo, para tanto, os termos e condições a que estão sujeitos: (i) na orientação e na condução das atividades da Empresa; (ii) no exercício dos direitos decorrentes de sua condição de titulares das Quotas da Empresa; (iii) e na forma de administração da Empresa; observando-se os termos e condições previstos no presente Acordo;
- 1.2. Os Sócios se comprometem, sem prejuízo de outras disposições específicas deste Acordo, a orientarem as suas decisões e o exercício do seu direito de voto e de seu poder de controle da Empresa, no sentido do fiel e integral atendimento dos termos e condições deste Acordo.



» 2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA

2.1. O Capital social da Empresa, subscrito e integralizado, na forma estabelecida no Contrato Social, na presente data, é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) dividido em 10.000.000 (Dez milhões de quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. As quotas possuem a seguinte distribuição:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE
			QUOTAS
JORGE	6.750.000	R\$ 6.750.000,00	67,5%
ROBERTO	3.250.000	R\$ 3.250.000,00	32,5%

2.2. Fica vinculada ao presente Acordo a totalidade das quotas da Empresa, atualmente detidas pelos Sócios, assim como todas as demais quotas ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, de emissão da Empresa, que venham a ser detidas pelos Sócios por qualquer motivo e qualquer tempo ou título, incluindo, mas não se limitando, às quotas resultantes das aquisições, subscrição, bonificação, permuta, desdobramentos ou grupamentos, cisão, fusão, incorporação ou transformação envolvendo a Empresa e capitalização de lucros ou reservas. (Doravante simplesmente denominada "Quotas")

» 3. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

- 3.1. Os Sócios se comprometem a votar em qualquer Assembléia Geral da Empresa, de forma a cumprir e fazer com que seja cumprido este Acordo, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral, declarar nulo o voto proferido contra disposição expressa do presente Acordo.
- 3.2. Os Herdeiros, enquanto se encontrarem unicamente neste papel, não possuem qualquer relação e poder de voto na sociedade, excetuando-se no caso de se encontrarem também na condição de sócio quotista da Empresa.

» 4. DAS TRANSAÇÕES DE QUOTAS

Para transações acionárias e doações entre sócios, familiares e com terceiros, o sócio que desejar transacionar ou doar uma parte ou o todo de sua participação nas quotas da sociedade deverá sujeitar-se aos seguintes procedimentos:

- (a) Comunicar formalmente à sociedade. A Assembleia de Sócios deverá se reunir para uma decisão;
- (b) Qualquer alienação societária envolvendo doação ou transferência entre sócios ou herdeiros diretos deverá ser previamente aprovada pela majoria do capital social:
- (c) As doações e transferências serão realizadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade:
- (d) Em caso de venda de quotas, deve-se exercer o direito de preferência de compra para o sócio majoritário;
- (e) O Direito de preferência de venda e compra de quotas é atribuído ao JORGE, devendo os sócios em caso de interesse de venda de quotas fazer a oferta em primeira mão ao JORGE;
- (f) É vedada a venda, transferência e/ou doação espontânea de quotas para outras pessoas que já não sejam sócios da Empresa e/ou herdeiros diretos dos sócios; Em situações de indefinição e discordância, deve-se reunir em Assembleia de Sócios visando a definição sobre a compra/doação e/ou venda de quotas, visando manter a propriedade familiar sobre as quotas da Empresa;
- (g) O valor e condição fixados na oferta de transferência não poderão ser alterados durante o processo.



- Qualquer alteração exige retornar à primeira etapa;
- (h) Doações a terceiros os sócios estão impedidos de qualquer transferência ou doação a terceiros, não herdeiros e/ou estranhos à linha direta de sucessão:
- (i) Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios devem acertar entre si, mantendo a boa fé para a preservação da Empresa, devendo estabelecer um acordo para a venda e/ou doação de quotas aplicáveis um ao outro;
- (j) Avaliação Se houver interesse na transação de quotas a título de venda, de um sócio para o outro, os sócios devem solicitar a contratação de uma consultoria técnica específica para promover um Valuation. Podendo ser realizada a contratação de duas empresas distintas, cada uma indicada por um dos sócios, para análise e consenso sobre o valor negociável;
- (k) A remuneração aos trabalhos das empresas de consultoria em Valuation devem ser pagos pela CRISTAL ENGENHARIA, e não pelos sócios;
- (I) Em caso de negociação de venda e compra de quotas entre os sócios, o acerto de pagamento poderá ser pago ao sócio comprador em até 60 (sessenta) parcelas mensais o valor acertado de suas quotas da empresa, de modo a preservar a estabilidade e perenidade da Empresa;
- (m) Existe a possibilidade de tratar com o sócio que vender suas ações ao outro uma espécie de "quarentena" para desenvolvimento de novos negócios na mesma área de atuação da CRISTAL ENGENHARIA, cabendo às partes negociação específica para esta hipótese;
- (n) Em caso de necessidade de integralização de capital, este movimento deve ser feito em proporções similares pelos sócios quotistas, não sendo recomendado que se faça a integralização apenas por um dos sócios, em compensação ao ganho de número de quotas do outro Sócio Quotista.
- (o) As quotas não poderão ser utilizadas pelos sócios como garantia ou penhora de ordem pessoal;

» 5. DO REGIME DE CASAMENTO DOS SÓCIOS E HERDEIROS (FILHOS)

Para evitar fragmentação do controle societário, o regime de casamento dos herdeiros diretos (filhos dos sócios) será obrigatoriamente o de separação total de bens;

Visando ainda a proteção do patrimônio individual de cada sócio e herdeiro, é obrigatório na ocasião do casamento, que promovam um Acordo Pré-Nupcial, com o objetivo de prevenir possíveis conflitos de ordem patrimonial, propiciando segurança jurídica aos casais e à Empresa, mesmo que o regime de casamento seja o de separação total de bens, este Acordo Pré-Nupcial deve delimitar na relação patrimonial do sócio e/ou herdeiro o patrimônio em quotas da Empresa, visando sua proteção e exclusão de patrimônio matrimonial.

Aos sócios que já estejam casados em regime diferenciado ao estabelecido neste acordo (Separação Total de Bens), lhe é facultado, de acordo com o Código Civil de 2012, o direito de alterar o regime de bens, neste caso a alteração deve ser requerida judicialmente pelos cônjuges, e ainda estabelecer um Acordo Pós Nupcial que protejam e excluam a herança patrimonial em quotas da Empresa, estando esta obrigação em regime opcional de cada sócio.

É vedado ainda aos sócios e herdeiros a manutenção de relações conjugais "estáveis", com alguma relação domiciliar, sem a devida formalização da relação conjugal, visando a proteção do patrimônio empresarial através das descrições promovidas pelas ferramentas legais, tais como um contrato de união estável que proteja as quotas da empresa.



» 6. DA ADESÃO AO ACORDO NA ALIENAÇÃO INVOLUNTÁRIA

Na hipótese de transferência judicial de quotas de emissão da Sociedade vinculadas ao Acordo de Sócios, inclusive em consequência de partilha judicial decorrente de inventário ou separação judicial, divórcio, união estável ou concubinato, falência, liquidação, penhora, leilão em hasta pública ou privada, o adquirente judicial é obrigado a aderir, sem ressalva nem reserva, a todos os termos do presente Acordo de Sócios.

Ressaltando ainda o Princípio de manter a Estrutura societária da Empresa em controle acionário familiar, considerando como possíveis sócios apenas as Partes (sócios) e/ou Herdeiros acordantes deste documento.

» 7. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

- (a) A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (b) As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela proporção de votos presentes, de acordo com a proporção 1 quota = 1 voto;
- (c) Nas Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Empresa, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a confirmação de presença na Assembléia e/ou a informação do representante que ser fará presente, além do documento pertinente que comprovem a representação legal;
- (d) As atas de Assembléia poderão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembléias de Sócios na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas;
- (e) A Assembléia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Assembléia de Sócios e secretariado por pessoa escolhida pelo Presidente entre os presentes;
- (f) O Acionista majoritário, JORGE é o Presidente da Assembléia de Sócios:
- (g) Cada quota dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral de Sócios;
- (h) Os acionistas minoritários não poderão administrar, nem praticar atos de gestão e, muito menos, de representação da Empresa, quando se encontrarem na qualidade única e exclusivamente de acionistas, excetuando-se nos casos em que forem gestores da empresa e tiverem poderes formais para tal;
- (i) Os Sócios se comprometem a votar em qualquer Assembléia Geral da Empresa, de forma a cumprir e fazer com que seja cumprido este Acordo, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral, declarar nulo o voto proferido contra disposição expressa do presente Acordo.
- (j) Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:
 - Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
 - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
 - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
 - Fixar e aprovar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
 - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Empresa, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
 - Eleger o novo Diretor Presidente da Empresa em caso de falta, incapacidade e/ou morte presumida do JORGE, respeitando o disposto no Item 12 a seguir deste Acordo;



- Aprovar os Planos de Desenvolvimento e Capacitação dos Sócios, Herdeiros e Sucessores da Empresa:
- O Presidente da Assembléia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de sócios arquivados na sede da empresas, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Nota: As regras para a Assembleia Geral de Sócios também estão descritas e detalhadas no Documento de Regimento da Estrutura de Governança Corporativa da CRISTAL ENGENHARIA.

» 8. DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A CRISTAL ENGENHARIA será administrada por um Conselho de Administração e por um Diretor Presidente, cujos membros sejam pessoas naturais, devendo o Diretor Presidente ser residentes no País, quotistas ou não.

O Conselho de Administração deve ser implantado e estar funcionando até 31 de janeiro de 2015.

Fica acordado que o Diretor Presidente da Empresa será o JORGE, por um mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado inúmeras vezes, de forma consecutiva, conforme aprovação e deliberação da Assembleia de Sócios.

Os Conselheiros serão eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos e destituíveis pela Assembléia de Sócios, com mandato de 3 (três) anos, sendo igualmente permitida a reeleição.

Os mandatos dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.

Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembléia Geral de modo global ou individualizado, e formalizado em Política de Remuneração e Benefícios.

Todas as atribuições e regras de funcionamento do Conselho de Administração estão descritas no Regimento de Governança Corporatira da CRISTAL ENGENHARIA. É vetado aos demais sócios que não possuem funções executivas a interferir na Gestão Operacional da Empresa.

» 9. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- (a) O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano;
- (b) Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Empresa, com observância dos preceitos legais pertinentes ao regime de constituição;
- (c) Aos sócios quotistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, proporcional a cada quotista pelo número de quotas, diminuído ou acrescido dos valores citados nesta cláusula, que devem ser tratados por ordem de prioridade, o saldo do Lucro liquido do exercício sera reinvestido na empresa, conforme deliberação em Assembléia de Sócios;
- (d) A sociedade poderá, sempre que necessário ou quando houver vantagem fiscal, promover a incorporação ao capital de distribuições realizadas;
- (e) Havendo necessidade, a sociedade poderá promover aumento de capital solicitando dos sócios aportes correspondentes às suas participações;



» 10. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS:

Considerando a origem, os valores, princípios e a história da sociedade, a mesma continuará pautando o seu crescimento preferencialmente por um processo interno e orgânico sem, contudo, deixar de considerar as oportunidades de aquisições e associações.

As aquisições e associações, incorporações ou qualquer outra transação comercial em proporções não superior a 20% (vinte por cento) do Capital Social da empresa poderão ser tratadas e deliberadas em Conselho de Administração. Se maior que esta proporção deverão ser deliberadas em Assembleia de Sócios.

11. DA RELAÇÃO - FAMÍLIA/EMPRESA

11.1. ENTRADA E ESTÁGIO DE FAMILIARES NA EMPRESA:

- a. <u>Entrada</u> para herdeiros e familiares ingressarem na Empresa deve atender os seguintes préreguisitos:
- Atender a uma necessidade da empresa;
- Ter concluído curso superior;
- Submeter-se a um processo seletivo pela área de recursos humanos ou por empresa especializada;
- Submeter-se às políticas de recursos humanos da empresa;
- Alinhar-se com a cultura organizacional da Empresa;
- Aceitar orientação de um mentor;
- Obter a aprovação da Assembléia de Sócios;
- Estágio o estágio deverá ser tratado como um processo de aprendizagem. O estágio deve ter objetivo, prazo e supervisão definidos. Ter feito estágio não isenta o familiar de submeter-se ao processo de admissão:
- c. Os familiares interessados em assumir cargos de chefia e liderança deverão passar por treinamento para assumir o negócio, com acompanhamento permanente externo e interno;
- d. Recomenda-se que para os familiares, além do acompanhamento de um mentor, estes sejam submetidos ao treinamento de um profissional de coaching, com apresentação de planejamento visando os próximos três a sete anos;
- e. É vedada a supervisão hierárquica direta de estagiários por um familiar de 1º. Grau, devendo o estagiário herdeiro ser supervisionado por um gestor que não faça parte da família.

Não é permitida a entrada na Empresa, em qualquer hipótese, de cônjuges e agregados dos Sócios e/ou Herdeiros.

11.2. REMUNERAÇÃO DE FAMILIARES NA EMPRESA

A remuneração dos sócios gestores deverá seguir critérios de mercado e de políticas de cargos e salários internas da Empresa. Os demais sócios ou familiares-funcionários deverão igualmente submeter-se às políticas de remuneração da Empresa, sem privilégios ou favorecimentos.



11.3. DA APOSENTADORIA DE FAMILIARES NA EMPRESA:

Recomenda-se que sócios e familiares a partir da 2ª. (segunda) geração que trabalham na Empresa aposentemse das suas funções executivas aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

É de responsabilidade dos sócios a formação de uma reserva financeira para fazer face às necessidades de educação, saúde e lazer de suas famílias e também uma reserva para a aposentadoria. A vida simples, evitandose o consumo conspícuo e a projeção social excessiva reduz substancialmente os riscos com segurança e aumenta as chances de preservação patrimonial;

11.4. NEGÓCIOS PESSOAIS DOS SÓCIOS E FAMILIARES, NA GESTÃO E FORA DELA:

Sobre a relação comercial com familiares dos sócios, o Código de Conduta e Ética deve reger o procedimento a ser adotado.

Sócios não gestores devem buscar atividades alternativas que diminuam sua dependência financeira da empresa e permitam sua realização profissional e pessoal. Entretanto, nos seus negócios e atividades devem observar os seguintes critérios:

 Sempre que um sócio tiver conhecimento de oportunidades de negócios em atividades que possam ser de interesse da sociedade, ele tem o compromisso de apresentá-las à mesma.

11.5. OUTRAS RECOMENDAÇÕES A SÓCIOS E HERDEIROS FAMILIARES

É proibido aos sócios e herdeiros o fornecimento de aval, fiança ou aceites de favor pessoal a terceiros.

»12. DO PLANEJAMENTO DE SUCESSÃO E DESENVOLVIMENTO DE HERDEIROS E SUCESSORES

É de responsabilidade do Conselho de Administração, sob a coordenação do seu Presidente, o planejamento do processo sucessório do Diretor Presidente da Empresa, e das demais posições-chave da Empresa.

É parte das atribuições do Diretor Presidente e Conselho de Administração a preparação e avaliação de potenciais sucessores, formação e educação continuada dos sócios e herdeiros, assim como a análise e aprovação de um plano de desenvolvimento para estes potenciais sucessores.

Os sócios e herdeiros, devem buscar um aprimoramento contínuo de suas habilidades e competências em face da necessidade de atuar com enfoque de longo prazo na sua atuação, mesmo os herdeiros que no momento não exerçam papel de liderança e/ou trabalhem na Empresa. Entre exemplos deste aprimoramento deve-se incluir:

- ✓ Participação em Cursos e Congressos em Governança Corporativa;
- ✓ Participação em Cursos e Congressos de Alto Nível em assuntos de Gestão (estratégia, liderança, etc);
- ✓ Treinamentos Técnicos específicos da área e negócio da Empresa;
- ✓ Visitas à Empresas e Grupos buscando conhecimento de "cases" em Governança, Estratégia e Negócio;
- ✓ Viagens Internacionais com objetivo de Educação Continuada;
- ✓ Formação Executiva Nacional e Internacional;



Os Registros de realização e eficácia do aprimoramento dos sócios e herdeiros devem também ser encaminhados anualmente para a Assembléia de Sócios.

Anualmente será estabelecida uma verba específica para treinamento nacional e internacional como política de desenvolvimento para os sócios e conselheiros e quando necessário e aplicável herdeiros da Empresa. Valores que serão estabelecidos pelo Diretor Presidente de acordo com a demanda e alinhamento de cada um com a Empresa.

»13. DO JUÍZO ARBITRAL

A Empresa, seus sócios quotistas e administradores, se predispõem a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo Societário, e Legislação aplicável.

» 14. DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E SUCESSÃO DESTE ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS

O presente acordo celebrado de forma irrevogável e irretratável entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá válido por prazo indeterminado, podendo ser sucessivamente renovado e revisado a qualquer momento, mediante novo acordo dos sócios, em Assembléia de Sócios, mediante vontade espontânea dos sócios, em sua maioria.

Em hipótese de ausência, falta, incapacidade e/ou morte presumida do JORGE e/ou ROBERTO, o presente Acordo de Sócios Quotistas deve prevalecer e permanecer com vigência mínima de 03 (três) anos a partir da data de sua falta, ou ser ajustado antes deste prazo se houver unanimidade e consenso das partes para que se promova tal revisão.

O presente Acordo de Sócios vincula, em todos os seus termos e condições, os herdeiros e sucessores das Partes.

» 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos Sócios e à Empresa observarão este acordo de sócios que vem a ser arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da Assembléia Geral acatar declaração de voto de qualquer sócio quotista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Empresa aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direito de preferência à venda de quotas que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado neste acordo de sócios quotistas.

É vedado à Empresa conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

A eventual invalidade, ineficácia ou nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Acordo de Sócios não implicará, *ipso facto*, na invalidade, ineficácia ou nulidade das demais.

A tolerância de qualquer das Partes quanto a eventual mora por parte dos demais no cumprimento das obrigações aqui assumidas não implicará em renovação dos ajustes contidos neste instrumento, ou em renúncia



dos direitos que, por força deste, lhes são atribuídos.

Victor Braga de Britto

O presente Acordo de Sócios somente poderá ser alterado por instrumento escrito e firmado pelas partes.

Manaus, 29 de outubro de 2014.

JORGE LUIZ DE MELO ROLDÃO Sócio Quotista	ROBERTO BORGES LEAL DE BRITTO Sócio Quotista	
CRISTAL	AL ENGENHARIA LTDA.	
Herdeiros e/ou Sucessores		
Maria Auxiliadora Leão de Oliveira Roldão		
Rodrigo de Oliveira Roldão		
Rafaela de Oliveira Roldão	_	
Érika Braga de Britto	_	
Bruna Braga de Britto	_	

